



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.417, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a instalação de pontos de coleta de lixo eletrônico pelo município de Linhares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Roque Chile, a saber:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta e Destinação de Lixo Eletrônico, com o objetivo de promover o recolhimento, o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequados de resíduos eletrônicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se lixo eletrônico todo e qualquer equipamento eletroeletrônico em desuso, seus componentes e acessórios, tais como:

- I – computadores, monitores, teclados, mouses, impressoras e cabos;
- II – telefones celulares, tablets e acessórios;
- III – televisores, rádios, aparelhos de som, disco digital versátil (DVD) e similares;
- IV – pilhas, baterias e carregadores; e
- V – demais dispositivos que funcionem por corrente elétrica ou bateria.

Art. 3º O Poder Executivo municipal realizará a instalação dos pontos de coleta de lixo eletrônico em locais de fácil acesso à população, tais como:

- I – praças públicas e parques;
- II – prédios da administração municipal;
- III – escolas públicas;
- IV – unidades de saúde; e
- V – outros locais definidos pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§1º Os pontos de coleta deverão ser identificados com placas informativas e recipientes apropriados.

§2º A destinação final deverá observar as normas da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 4º O município poderá celebrar convênios e parcerias com cooperativas de catadores, instituições de ensino, empresas de reciclagem e entidades sem fins lucrativos para execução e manutenção do programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas sobre o descarte correto de lixo eletrônico, visando conscientizar a população sobre os impactos ambientais do descarte irregular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos